



Prefeitura Municipal de Carvalhos



LEI MUNICIPAL DE Nº 1.380 DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

**Dispõe Sobre o Conselho Municipal de Assistência Social –
CMAS e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Carvalhos, MG aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
Lei:

CÓPIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;
- II – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;
- III - zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho;
- IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- V – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social, a ser encaminhada pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal;
- VI – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos da esfera do governo estadual e/ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;



Prefeitura Municipal de Carvalhos



- VIII – aprovar o plano de capacitação de recursos humanos, para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (NOB-SUAS) e Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- IX - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito Municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social, o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- X - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;
- XI - aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XII - elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XIII - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XIV - aprovar o pleito de habilitação do Município;
- XV - aprovar a Declaração do gestor Municipal, comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/BPC e benefícios eventuais;
- XVI - emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;
- XVII – emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social;
- XVIII – analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos, no âmbito da Assistência Social;
- XIX - aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-financeiro anual do governo Federal no Sistema Único de Assistência Social - SUAS/WEB;
- XX – aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico-financeiro da Execução da Receita e da Despesa do Governo Estadual no SIGCON-MG;
- XXI – convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como, aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno;



Prefeitura Municipal de Carvalhos



XXII – encaminhar as deliberações da Conferência realizada a cada 02 (dois) anos, aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXIII – aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituído pelos Governos Estadual e Federal;

XXIV – propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços; **XXV** – divulgar e promover a defesa dos Direitos Socioassistenciais;

XXVI – acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social ;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Da Sociedade Civil

a) 01 (um) representantes de Usuários ou de Entidades de Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;

b) 01 (um) representantes de entidades e Organizações da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

c) 01 (um) representante de Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil não houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o Conselho Municipal de



Prefeitura Municipal de Carvalhos



Assistência Social – CMAS, preencha as vagas de titular e suplência com representantes de usuários de Assistência Social.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos durante a Conferência Municipal de Assistência Social e/ou em fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

§ 6º O representante da Sociedade Civil não poderá ser ocupante de cargos de gestão, com gratificação salarial e e/ou agente público Municipal.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação:

- I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II - do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.
- III - nas Conferências Municipal de Assistência Social, quando da sociedade civil usuários e trabalhadores de Assistência Social;

Art. 5º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho, que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III - cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, serão consubstanciadas em Resoluções;
- V - o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.
- VI – o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



Prefeitura Municipal de Carvalho



I - plenária como órgão de deliberação máximo;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de cinquenta por cento dos seus membros.

Art. 7º O Departamento Municipal de Assistência Social, prestará apoio técnico e administrativo e de infraestrutura, necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como, os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.179 de 28 de maio de 2010

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carvalho, 31 de Agosto de 2022.


Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

31 / 08 / 2022

